

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 16/2022 – UnDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF E A EMPRESA ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002, NA FORMA ABAIXO.**

PROCESSO SEI-GDF Nº 04030-00000381/2022-17 - SIGGO 047445

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.714.403/0001-00, denominada CONTRATADA, com sede na SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja Hotel Metropolitan Flat, Brasília-DF CEP : 70702-905, telefone (61) 33260581, e-mail elo@eloconsultoria.com, neste ato representada por Carmem Camilo, RG nº 729.013 e CPF 053.923.224-68, na qualidade de sócia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. SEI 94263306), Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 94990675), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 94990770) publicada no DODF nº 170 de 09/09/2022 - pág.90 (SEI nº 95219659), e a Proposta (Doc. Sei 94276072) baseado no baseado no art. 25, inciso II e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.**O Contrato tem por objeto a Contratação da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, CNPJ – 00.714.403/0001-00, com a finalidade de inscrever 12 (doze) servidores na

modalidade PRESENCIAL e 5 (cinco) servidores na modalidade ONLINE, lotados na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF (Unidade de Administração Geral, Diretorias, Gerências, Procuradoria Jurídica e Reitorias), para participar do evento aberto que terá duração de 24 horas, denominado: “6º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos - Elo”, a ser realizado de 09 a 11 de novembro de 2022, visando capacitar e aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pelos servidores, bem como para atuarem como multiplicadores do conhecimento na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, quando for o caso. , consoante especifica o Projeto Básico (Doc. Sei 94263306), Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 94990675), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 94990770) publicada no DODF nº 170 de 09/09/2022 - pág.90 (SEI nº 95219659), e a Proposta (Doc. Sei 94276072), que passam a integrar o presente Termo.

### **3.2. Especificações do Objeto**

3.2.1. 6º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, organizado pela empresa Elo Consultoria e coordenado pelo professor Renato Fenili.

3.2.2. Datas: 09 a 11 de novembro de 2022

3.2.3. Horário: das 08:30h às 18h

3.2.4. Totalizando 24 horas de capacitação

3.2.5. Local: Brasília/DF

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. 6º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos - Elo será realizado na cidade de Brasília/DF, entre os dias 09 a 11 de novembro de 2022, das 08:30 às 18:00 hs, na modalidade híbrida.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 . O valor total do Contrato é de **65.230,00 (sessenta e cinco mil duzentos e trinta reais)**, devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12364622140880094

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 58.430,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00161 (SEI nº 95351814), emitida em 12/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do objeto será efetuado em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e, dependerá do ateste dessa pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do serviço prestado às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos abaixo relacionados:

- **7.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- **7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- **7.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- **7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua última assinatura.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Para assinatura do presente instrumento, não será exigida da CONTRATADA, a apresentação de garantia contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.2.** Comunicar à contratada toda e qualquer anormalidade verificada no serviço executado.

**10.3.** Indicar os participantes do curso apresentando as informações necessárias ao cadastro na plataforma.

**10.4.** Confirmar participação dos inscritos, por meio da emissão e envio de nota empenho.

**10.5.** Fiscalizar, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.8.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no congresso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**10.9.** Pagar à contratada o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação vigente, após devidamente liquidada, atestada e em condições legais de pagamento.

**10.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas, caso necessário, sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do Congresso.

**11.6.** Selecionar e escalar os facilitadores, palestrantes ou coordenadores, se aplicável, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do programa.

**11.7.** Supervisionar o desenvolvimento do programa segundo metodologia pedagógica específica, com base no programa especificado na proposta.

**11.8.** Fornecer todo o material didático previsto no programa do Congresso aos participantes.

**11.9.** Realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pela CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, como pelos demais custos inerentes ao serviço.

**11.11.** Não transferir a terceiros, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei no 8.666/93, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas contratuais, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Contrato.

**11.12.** Assumir total responsabilidade pelo seu quadro de pessoal, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**11.14.** Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.15.** Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo executor do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

**11.16.** Fornecer sempre que solicitado relatórios ou qualquer informação inerente ao objeto contratado.

**11.17.** Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados.

**11.18.** Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante.

**11.19.** Fornecer à CONTRATANTE, quando requerido, informações sobre a qualidade técnica do Congresso.

**11.20.** Emitir certificado para os participantes do congresso e uma lista comprobatória dos servidores certificados, a fim de ser anexada ao processo referente ao evento.

**11.21.** Garantir a fidelidade e a legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação dos serviços.

**11.22.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compromisso de executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos.

**11.23.** Manter durante toda a execução do CONTRATO sigilo e compromisso de não utilização ou divulgação de quaisquer informações que venha a ter acesso em virtude da prestação do serviço.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

**12.2.** A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**13.1.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas no Decreto nº 26.851/2006 e na Lei nº 8.666/1993, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/199

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

**14.1.** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** A Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que será indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

**20.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

***Pelo Distrito Federal:***

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

***Pela Contratada:***

**CARMEM CAMILO**

ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

---



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM CAMILO, RG nº 729013 - SSP-PE, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 16/09/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **95548357** código CRC= **5EC7B5B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865